



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.590

## PROÍBE FOGOS DE ESTAMPIDO.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Ficam proibidos a fabricação, o comércio e o uso de quaisquer tipos de fogos de estampido neste Município.

ART. 2º - São permitidos a fabricação, o comércio e o uso de fôgos, sem estampido, por maiores de 18 anos.

ART. 3º - Os infratores do disposto nesta lei serão punidos com a multa de um décimo do salário mínimo da região, dobrada em cada reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa não exime os infratores das sanções penais que couberem em casos de acidentes pessoais e materiais.

ART. 4º - Caberá a fiscalização desta lei às autoridades competentes.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE DEZEMBRO DE 1968.-

  
ENGº HAROLDO HENRIQUE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-